PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

Ofício nº 139/2022-GP Colorado do Oeste - RO, 4 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES

Vereador Presidente da Câmara Municipal

COLORADO DO OESTE - RO.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre **Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial**, com a finalidade de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Infraestrutura - **SEMINFRA** e de Esporte, Lazer e Juventude - **SEMELJU**, desta Administração Municipal.

Outrossim, solicitamos a gentileza da apreciação e posterior aprovação do presente **Projeto de Lei**, em **"Regime de Urgência"**, **de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal**, haja vista se tratar de matéria de grande **"relevância pública"**.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA PEREIRA

Vice-Prefeito

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial**, no montante de **R$ 960.503,51** (Novecentos e Sessenta Mil, Quinhentos e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos), oriundos de **Recursos Ordinários (Próprio)** e **Recursos de Convênios**, sendo parte através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)** e parte através de **"Transferência e Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, com a finalidade de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Infraestrutura - **SEMINFRA** e de Esporte, Lazer e Juventude - **SEMELJU**, desta Administração Municipal, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO, o **Convênio nº 038/PGE-2022**, que entre si Celebram o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP e o Município de Colorado do Oeste - RO, no montante de **R$ 558.910,89** (Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Dez Reais e Oitenta e Nove Centavos), sendo sua **Contrapartida** no valor de **R$ 33.455,93** (Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos), tendo como **Objeto: Execução de Projeto de Iluminação Pública em LED na Avenida Marechal Rondon**, conforme **Plano de Trabalho** e **Termo de Convênio**, cópias em anexo.

CONSIDERANDO, o **Convênio nº 382/PGE-2021**, que entre si Celebram o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP e o Município de Colorado do Oeste - RO, no montante de **R$ 350.000,00** (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), sendo sua **Contrapartida** no valor de **R$ 18.136,69** (Dezoito Mil, Cento e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos), tendo como **Objeto: Construção de Quadra de Grama Sintética para promover a inserção do esporte na rotina dos munícipes de Colorado do Oeste**, conforme **Plano de Trabalho** e **Termo de Convênio**, cópias em anexo.

Pelo motivo acima explícito e por se tratar de matéria de grande **"relevância pública"**, torna-se imprescindível a **Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial** ora proposta.

Esta Administração conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 4 DE MARÇO DE 2022.

JOÃO BATISTA PEREIRA

Vice-Prefeito

PROJETO DE LEI, DE 4 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 960.503,51** (Novecentos e Sessenta Mil, Quinhentos e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos), necessário para a **"*inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I - **Recursos de Convênio**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) **Convênio nº 038/PGE-2022**, que entre si Celebram o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP e o Município de Colorado do Oeste - RO, tendo como **Objeto: Execução de Projeto de Iluminação Pública em LED na Avenida Marechal Rondon**, conforme **Plano de Trabalho** e **Termo de Convênio**;

b) **Convênio nº 382/PGE-2021**, que entre si Celebram o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP e o Município de Colorado do Oeste - RO, tendo como **Objeto: Construção de Quadra de Grama Sintética para promover a inserção do esporte na rotina dos munícipes de Colorado do Oeste**, conforme **Plano de Trabalho** e **Termo de Convênio**.

II - **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transferência e Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**.

Art. 3º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 4 DE MARÇO DE 2022.

JOÃO BATISTA PEREIRA

Vice-Prefeito

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA PEREIRA**, **Vice Prefeito**, em 04/03/2022 às 11:47, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 139	04/03/2022	129075
2	Projeto de Lei 139	04/03/2022	129097
3	Projeto de Lei 139	04/03/2022	129098
4	Projeto de Lei 139	04/03/2022	129105
5	Projeto de Lei 139	04/03/2022	129110

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **129001** e o código verificador **2DAFAE4D**.

Docto ID: 129001 v1

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Convênios**							
***Convênio nº 038/PGE-2022**							
06.00	**SEMINFRA**						
06.01	Secretaria Municipal de Infraestrutura						
06.01.25.751.0010.2.038	Manutenção e Modernização da Rede de Iluminação Pública	647	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.701 0	OTCCRE SDDR	558.910,89
***Convênio nº 382/PGE-2021**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.812.0015.1.030	Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Ginásio e Complexo Poliesportivo	648	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.701 0	OTCCRE SDDR	350.000,00
						TOTAL	**908.910,89**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprio)**							
***Contrapartida referente ao Convênio nº 382/PGE-2021**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.812.0015.1.030	Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Ginásio e Complexo Poliesportivo	649	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.701 0	OTCCRE SDDR	18.136,69
						TOTAL	**18.136,69**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprio)**							
***Contrapartida referente ao Convênio nº 038/PGE-2022**							
06.00	**SEMINFRA**						
06.01	Secretaria Municipal de Infraestrutura						
06.01.25.751.0010.2.038	Manutenção e Modernização da Rede de Iluminação Pública	650	4.4.90.51	Obras e Instalações	6.1.500 0	RNVITI SDDR	33.455,93
						TOTAL	**33.455,93**
						TOTAL GERAL	**960.503,51**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º do Projeto de Lei) - REDUÇÃO

CODIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMATICA	ESPECIFICAÇAO	CODIGO DA FICHA	CODIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇAO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇAO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprio)**							

ID: 129075 e CRC: FE07CA3C

***Disponibilidade de Dotação Orçamentária para dar cobertura à Contrapartida referente ao Convênio nº 382/PGE-2021**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.812.0015.1.030	Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Ginásio e Complexo Poliesportivo	450	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVITI SDDR	136,69
		451	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVITI SDDR	3.000,00
		453	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVITI SDDR	15.000,00
						TOTAL	**18.136,69**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprio)**							
***Disponibilidade de Dotação Orçamentária para dar cobertura à Contrapartida referente ao Convênio nº 038/PGE-2022**							
06.01	**SEMINFRA**						
06.01	Secretaria Municipal de Infraestrutura						
06.01.17.512.0010.1.014	Implantação de Sistema de Esgoto Sanitário	242	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVITI SDDR	10.000,00
06.01.17.512.0010.1.017	Canalização e Drenagem de Igarapés e Cursos D'água	243	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVITI SDDR	10.000,00
06.01.25.752.0010.1.021	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	246	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVITI SDDR	10.000,00
06.01.26.781.0010.1.023	Obras de Melhoria no Aeroporto Municipal	249	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVITI SDDR	3.455,93
						TOTAL	**33.455,93**
						TOTAL GERAL	**51.592,62**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 4 DE MARÇO DE 2022.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 129075 e CRC: FE07CA3C

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**139**	**04/03/2022**

ID: **129075**
CRC: **FE07CA3C**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Marcelo Carvalho**
Criação: **04/03/2022 11:39:03** Finalização: **04/03/2022 11:39:42**

Processo Documento

MD5: **FCBCBB60024F80CA64D7F34E555079D4**

SHA256: **CB34E72029C6E4AE8DF12E3F2AA68BCB41C87B734C6B88DFEDF9CADC9052CA92**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

INTERESSADOS

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	COLORADO DO OESTE	RO	04/03/2022 11:39:03

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	04/03/2022 11:39:03

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 139	04/03/2022	129001

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 129075 e o CRC FE07CA3C.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 Centro – Fone/Fax 0xx69- 3341-3421
E-mail: sempladcol@hotmail.com site www.coloradodooeste.ro.gov.br

PLANO DE TRABALHO					FOLHA 1/3
1 – DADOS CADASTRAIS					
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE				CNPJ 04.391.512/0001-87	
ENDEREÇO AV. PAULO DE ASSIS RIBEIRO Nº 4132			ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) sempladcol@hotmail.com gabprefcol@hotmail.com		
CIDADE Colorado do Oeste	UF RO	CEP 76.993-000	DDD/FONE (69) 3341-4814 (69) 3341-3421		E.A Municipal
AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A: 1381-1 CONTA CORRENTE				PRAÇA DE PAGAMENTO COLORADO DO OESTE	
NOME DO RESPONSÁVEL JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA				CPF 223.051.223-49	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR 365183/82 SSP/CE	CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO		MATRÍCULA 43273	
ENDEREÇO RUA JOSÉ BAHIA Nº 4119 - CENTRO				CEP 76993-000	
2 – OUTROS PARTÍCIPES					
NOME		CGC/CPF			E.A
ENDEREÇO				CEP:	
3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO					
TÍTULO DO PROJETO ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED DA AVENIDA MARECHAL RONDON				PERÍODO DE EXECUÇÃO INÍCIO *ALR	TÉRMINO 120 dias ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente projeto tem como objetivo Iluminação Pública em LED da Avenida Marechal Rondon entre Av. Solimões e Av. Vilhena.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Objetivo do município de Colorado do Oeste em parceria com o Governo do Estado se caracteriza em obter recurso financeiro para pleitear ações voltadas ao interesse da melhoria na infraestrutura básica, promovendo o desenvolvimento sustentável da região.

A proposta tem por objetivo a Iluminação Pública em Led da Avenida Marechal Rondon entre Av. Vilhena, contribuindo com a melhoria da infraestrutura na área de segurança pública, contribuindo com o desenvolvimento a qualidade de vida da comunidade local, apoiando a elaboração e implementação de infraestrutura.

Espera-se como resultado com a execução do presente projeto, garantir que o espaço público seja desfrutado plenamente no período noturno, prevenir a criminalidade, embelezar as áreas urbanas, destacar e valorizar prédios e paisagens, auxiliar na locomoção de pessoas e na circulação de veículos, melhorar a imagem da cidade. Desta forma, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno e qualidade de vida.

Sendo nossa proposição prioritário solicitamos que o parecer conclusivo seja favorável a execução do objeto proposto, visto que essa obra em muito contribuirá para o bem comum.

ID: 129097 e CRC: EB09D543

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 Centro – Fone/Fax 0xx69- 3341-3421
E-mail: sempladcol@hotmail.com site www.coloradodooeste.ro.gov.br

PLANO DE TRABALHO					FOLHA 2/3	
4 – PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUAN.	INÍCIO	TÉRMINO
01		**ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED DA AVENIDA MARECHAL RONDON**	M²	1.360 m²	ALR	120 ALR
	1.0	Serviços preliminares	UN	01	ALR	120 ALR
	2.0	Administração e controle	UN	01	ALR	120 ALR
	3.0	Movimento de terra	UN	01	ALR	120 ALR
	4.0	Recomposição asfáltica	UN	01	ALR	120 ALR
	5.0	Instalações elétricas	UN	01	ALR	120 ALR

* ALR (Após Liberação do Recurso)

PLANO DE TRABALHO				FOLHA 2/3 continuação
5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.40.42	Auxílios	R$ 592.366,82	R$ 558.910,89	R$ 33.455,93
TOTAL GERAL		R$ 592.366,82	R$ 558.910,89	R$ 33.455,93

ID: 129097 e CRC: EB09D543

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 Centro – Fone/Fax 0xx69- 3341-3421
E-mail: sempladcol@hotmail.com site www.coloradodooeste.ro.gov.br

PLANO DE TRABALHO	FOLHA 3/3
6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)	

CONCEDENTE

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01	R$ 558.910,89					
META	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01	R$ 33.455,93					
META	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **GOVERNO DO ESTADO**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. Será executado de forma **INDIRETA**.

Pede Deferimento.

Colorado do Oeste – RO, 20 de dezembro de 2021

LOCAL E DATA

Jose Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

.....

LOCAL E DATA

.....

CONCEDENTE

ID: 129097 e CRC: EB09D543

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**139**	**04/03/2022**

ID: **129097**
CRC: **EB09D543**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Marcelo Carvalho**
Criação: **04/03/2022 11:42:16** Finalização: **04/03/2022 11:42:37**

Processo Documento

MD5: **B9BB302149358D71D2AAE2EADA529526**

SHA256: **FDA4783D5367B23F5F93CC831197DD8EE26C4D952BC4FE4D23AB48C04B801186**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

INTERESSADOS

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	COLORADO DO OESTE	RO	04/03/2022 11:42:16

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	04/03/2022 11:42:16

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 139	04/03/2022	129001

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 129097 e o CRC EB09D543.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

TERMO DE CONVÊNIO N° 038/PGE-2022

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. *ERASMO MEIRELES E SÁ*, inscrito no CPF/MF sob nº 769.509.567-20, nomeado por decreto não numerado, de 26 de Maio de 2020, publicado no em edição suplementar do Diário Oficial do Estado na mesma data; e,

O **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.391.512/0001-87, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº. 4132, Bairro Centro, CEP 76.993-000 doravante denominado CONVENENTE**,** neste ato representado por seu Prefeito, o senhor *JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA***,** inscrito no CPF/MF sob nº 223.051.223-49, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0023091796.

Considerando os elementos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico SEI n° 0069.588312/2021-81,

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 38/2022/PGE-SEOSP id. 0023829022, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n° 0069.588312/2021-81, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução de projeto de iluminação pública em LED, na Avenida Marechal Rondon, conforme Plano de Trabalho (id. 0022985349) e anexos do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do ajuste é de **R$ 592.366,82** (quinhentos e noventa e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R$ 558.910,89** (quinhentos e cinquenta e oito mil e novecentos e dez reais e oitenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho (Id. 0023087891);

A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos **R$ 33.455,93** (trinta e três mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), conforme Declaração de Contrapartida (id. 0022985347), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 27001 - Programa de Trabalho: 04 122 2057 1390 139001 – Natureza de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 0.3.00.100000 0.300

Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal n° 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

Aditar este termo com alteração do objeto;

Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

DO CONCEDENTE

Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se

compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

DO CONVENENTE

Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de liberação dos recursos.

A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

Constituem motivos para rescisão do instrumento:

O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

A verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

da ocorrência da inexecução financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ADRIANO DA SILVA**, **Procurador(a)**, em 02/03/2022, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Ribamar de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 03/03/2022, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e

seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Erasmo Meireles E Sá**, **Secretário(a)**, em 03/03/2022, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0023829025** e o código CRC **E80338E9**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0069.588312/2021-81 SEI nº 0023829025

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**139**	**04/03/2022**

ID: **129098**
CRC: **7738420F**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Marcelo Carvalho**
Criação: **04/03/2022 11:42:52** Finalização: **04/03/2022 11:43:12**

Processo Documento

MD5: **228A5FD594812B261786C534FC3BC614**

SHA256: **8D7F50403627FDBDCCC7C3DF9B5B8FDA3BF1EDC121DA8CFCA2AA282763396836**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

INTERESSADOS

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	COLORADO DO OESTE	RO	04/03/2022 11:42:52

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	04/03/2022 11:42:52

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 139	04/03/2022	129001

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 129098 e o CRC 7738420F.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 Centro – Fone/Fax 0xx69- 3341-3421
E-mail: sempladcol@hotmail.com site www.coloradodooeste.ro.gov.br

PLANO DE TRABALHO				FOLHA 1/3
1 – DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**			CNPJ **04.391.512/0001-87**	
ENDEREÇO **AV. PAULO DE ASSIS RIBEIRO Nº 4132**		**ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)** **sempladcol@hotmail.com gabprefcol@hotmail.com**		
CIDADE **Colorado do Oeste**	**UF** **RO**	**CEP** **76.993-000**	**DDD/FONE** **(69) 3341-4814 (69) 3341-3421**	**E.A** **Municipal**
AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A: 1381-1 **CONTA CORRENTE**			**PRAÇA DE PAGAMENTO** **COLORADO DO OESTE**	
NOME DO RESPONSÁVEL **JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**			**CPF** **223.051.223-49**	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR **365183/82 SSP/CE**	**CARGO** **PREFEITO**	**FUNÇÃO** **CHEFE DO EXECUTIVO**	**MATRÍCULA** **43273**	
ENDEREÇO **RUA JOSÉ BAHIA Nº 4119 - CENTRO**			**CEP** **76993-000**	
2 – OUTROS PARTÍCIPES				
NOME		**CGC/CPF**		**E.A**
ENDEREÇO			**CEP:**	
3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO **CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE GRAMA SINTÉTICA**			PERÍODO DE EXECUÇÃO INÍCIO *ALR	TÉRMINO 365 dias ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente projeto tem como objetivo Construção De Quadra De Grama Sintética

.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Objetivo do município de Colorado do Oeste em parceria com o Governo do Estado se caracteriza em obter recurso financeiro para pleitear ações voltadas ao interesse da melhoria na infraestrutura básica, promovendo o desenvolvimento sustentável da região.

A proposta tem por objetivo a CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE GRAMA SINTÉTICA, contribuindo assim, com a melhoria da infraestrutura, colaborando com o desenvolvimento e a qualidade de vida da comunidade local, estando assim de acordo com as diretrizes do Departamento e Estrada e Rodagens, apoiando a elaboração e implementação de infraestrutura.

O resultado esperado com o presente projeto é garantir acessibilidade da população aos equipamentos públicos, como também a inserção da prática de esporte como elemento fundamental no dia-a-dia dos jovens e adultos do município.

Com o intuito de resolver esta problemática, o município vem desenvolvendo uma série de ações que visam promover a inserção do esporte na rotina dos munícipes de Colorado do Oeste, como sabemos, o esporte e o lazer são um direito individual e coletivo, segundo a Constituição Federal de 1988, sendo de responsabilidade do Poder Público propiciar as condições satisfatórias e suficientes para realização de tais atividades. Portanto a quadra vai oferecer uma opção a mais de lazer e esporte para a população.

Espera-se como resultado com a execução do presente projeto o desenvolvimento social e qualidade de vida da população local.

Sendo nossa proposição prioritário solicitamos que o parecer conclusivo seja favorável a execução do objeto proposto, visto que essa obra em muito contribuirá para o bem comum.

ID: 129105 e CRC: 3B788BC3

PLANO DE TRABALHO					FOLHA 2/3	
4 – PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUAN.	INÍCIO	TÉRMINO
01		CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE GRAMA SINTÉTICA	M²	1.500 m²	ALR	365 ALR
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	UN	01		
	2.0	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	UN	01	ALR	365 ALR
	3.0	MOVIMENTO DE TERRA	UN	01	ALR	365 ALR
	4.0	INFRAESTRUTURA	UN	01	ALR	365 ALR
	5.0	QUADRA SINTÉTICA	UN	01	ALR	365 ALR
	6.0	DRENAGEM	UN	01		

* ALR (Após Liberação do Recurso)

PLANO DE TRABALHO				FOLHA 2/3 continuação
5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.40.42	Auxílios	R$ 368.136,69	R$350.000,00	R$ 18.136,69
TOTAL GERAL		R$ 368.136,69	R$350.000,00	R$ 18.136,69

ID: 129105 e CRC: 3B788BC3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 Centro – Fone/Fax 0xx69- 3341-3421
E-mail: sempladcol@hotmail.com site www.coloradodooeste.ro.gov.br

PLANO DE TRABALHO	FOLHA 3/3
6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)	

CONCEDENTE

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01	R$350.000,00					
META	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01	R$ 18.136,69					
META	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **GOVERNO DO ESTADO**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. Será executado de forma **INDIRETA**.

Pede Deferimento.

Colorado do Oeste – RO, 27 de outubro de 2021
LOCAL E DATA

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	
.....	.....
LOCAL E DATA	**CONCEDENTE**

ID: 129105 e CRC: 3B788BC3

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**139**	**04/03/2022**

ID: **129105**
CRC: **3B788BC3**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Marcelo Carvalho**
Criação: **04/03/2022 11:43:24** Finalização: **04/03/2022 11:43:44**

Processo | Documento

MD5: **0C8A76F6D3A79B4A00A3933F6224695A**

SHA256: **0AB9D24781004D0C15CD51440356459BFDD811D005F8B8217EFBE66064407F96**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

INTERESSADOS

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	COLORADO DO OESTE	RO	04/03/2022 11:43:24

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	04/03/2022 11:43:24

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 139	04/03/2022	129001

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 129105 e o CRC 3B788BC3.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

TERMO DE CONVÊNIO N° 382/PGE-2021

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. *ERASMO MEIRELES E SÁ*, inscrito no CPF/MF sob nº 769.509.567-20, nomeado por decreto não numerado, de 26 de Maio de 2020, publicado no em edição suplementar do Diário Oficial do Estado na mesma data; e,

O **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.391.512/0001-87, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, Bairro Centro, CEP 76993-000 , doravante denominado CONVENENTE**,** neste ato representado por seu Prefeito, o senhor *JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA***,** inscrito no CPF/MF sob nº 223.051.223-49, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0021748524.

Considerando os elementos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico SEI n° 0069.348264/2021-90,

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 203/2021/PGE-SEOSP id. 0023046177, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n° 0069.348264/2021-90, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a Construção de Quadra de Grama Sintética para promover o a inserção do esporte na rotina dos munícipes de Colorado do Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do ajuste é de **R$ 368.136,69 (trezentos e sessenta e oito mil cento e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil)**, conforme Nota de Empenho (Id. 0022901341);

A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos **R$ 18.136,69 (dezoito mil cento e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, conforme Declaração de Contrapartida (id. 0021748388), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos

da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 27001 - Programa de Trabalho: 04 122 2057 2465 246501 – Natureza de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 0.1.00.100000 100

Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal n° 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

Aditar este termo com alteração do objeto;

Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

DO CONCEDENTE

Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

DO CONVENENTE

Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos.

A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

Constituem motivos para rescisão do instrumento:

O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

A verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

da ocorrência da inexecução financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ADRIANO DA SILVA**, **Procurador(a)**, em 27/12/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Ribamar de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 03/03/2022, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Erasmo Meireles E Sá**, **Secretário(a)**, em 03/03/2022, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0023046185** e o código CRC **80F1F084**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0069.348264/2021-90 SEI nº 0023046185

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**139**	**04/03/2022**

ID: **129110**
CRC: **7614371B**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Marcelo Carvalho**
Criação: **04/03/2022 11:43:54** Finalização: **04/03/2022 11:44:14**

Processo Documento

MD5: **B2DAE09A9B5DC640FA8B85465C3E9C38**

SHA256: **5211AABE92F6D4FA7A3B335B2439BF25CDD738FB0B0BD7EAC8E1EA73603E3618**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

INTERESSADOS

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	COLORADO DO OESTE	RO	04/03/2022 11:43:54

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	04/03/2022 11:43:54

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 139	04/03/2022	129001

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 129110 e o CRC 7614371B.